**LEI Nº 0268/04, DE 9 DE JUNHO DE 2004.**

Fixa a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais na forma prescrita no artigo 29, V, da Constituição Federal, para a legislatura 2005 a 2008 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ,**

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Iomerê aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Iomerê fica fixado, para a legislatura 2005 a 2008, em parcela única de R$ 5.489,61 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos) vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Iomerê fica fixado para a legislatura 2005 a 2008, em parcela única de R$ 1.372,40 (um mil, trezentos e setenta e dois reais e quarenta centavos) vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3° O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Iomerê fica fixado, para a legislatura 2005 a 2008 em parcela única de R$ 2.470,32 (dois mil, quatrocentos e setenta reais e trinta e dois centavos) vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 4° Os ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários terão direito a percepção de 13° subsídio, que deverá ser pago nas mesmas formas e datas dos demais servidores municipais.

Art. 5° Os ocupantes dos cargos de Prefeito e Secretários terão direito a percepção de adicional de 1/3 (um terço) de seus subsídios, quando gozarem férias.

Art. 6° Quando o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal for servidor efetivo do Município, poderá optar pelos vencimentos do cargo ou pelo subsídio.

Art. 7° A revisão ou alteração dos subsídios de que trata a presente Lei só poderão ser efetuados na forma prescrita no artigo 37, X, da Constituição Federal.

Art. 8° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 9° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO

Iomerê, 9 de junho de 2004.

**AUJOCIR ZAGO**
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração e Finanças em 9 de junho de 2004.

**OLIDES BERTAIOLLI**
Secretário de Administração e Finanças